

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Institui a Gratificação por Atividade de Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

Art. 1º Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária-RS, uma Gratificação por Atividade de Ouvidoria ao servidor designado como responsável pelo gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria Legislativa.

Art. 2º Constituem atribuições do servidor que atuar na Ouvidoria Legislativa:

I - planejar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades da ouvidoria;

II - receber, analisar, organizar e interpretar o conjunto de manifestações e produzir parecer técnico fundamentado;

III - oficiar as autoridades competentes, cientificando-as das questões apresentadas, e requisitando informações e documentos; e, sendo o caso, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequação do serviço;

IV - contribuir com a disseminação das formas de participação da população e do servidor no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

V - elaborar relatórios estatísticos e analíticos, sobre os resultados de monitoramento das opiniões expressas pelos usuários;

VI - propor, com base nos levantamentos e estudos realizados, medidas que visem aperfeiçoar os serviços desenvolvidos;

VII - realizar o planejamento anual das atividades da ouvidoria, com avaliações continuadas e participativas, sobre os serviços;

VIII - manter postura cooperativa e fluência na comunicação interna com os setores, em benefício dos encaminhamentos em que esteja envolvida a opinião do usuário;

IX - promover o diálogo com o usuário.

§ 1º O servidor que atuar na Ouvidoria Legislativa exercerá suas atribuições sob a coordenação e supervisão do Ouvidor-Geral.

§ 2º As atribuições acima listadas não excluem as previstas na Lei Federal nº 13.460/2017 e em outros diplomas legais aplicáveis.

Art. 3º O valor da Gratificação por Atividade de Ouvidoria será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Fica assegurado o reajuste anual do valor da gratificação instituída pela presente Lei na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 2º A gratificação integrara a remuneração das férias na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício.

§ 3º Para efeitos de décimo terceiro salário, a gratificação será computada na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem.

§ 4º A gratificação prevista no *caput* não poderá ser utilizada como base de cálculo de qualquer outra vantagem e não será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 18 de março de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário

JUSTIFICATIVA

Referido projeto de lei complementar tem como escopo o efetivo funcionamento da Ouvidoria Legislativa, prevista nos artigos 97A e 97B do Regimento Interno, para atender a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da administração pública.

Melhor explicando, para viabilizar as atividades do órgão, entenda-se a realização dos procedimentos técnicos e operacionais, é necessária a designação de servidor efetivo da Câmara Municipal, no entanto, tais incumbências extrapolam as habituais dos agentes públicos, tornando imperiosa a criação de gratificação para legitimar a atuação.

Outrossim, cabe lembrar que as gratificações constituem uma vantagem pecuniária, ou seja, acréscimos de estipêndio que integram a remuneração do servidor em razão de um serviço prestado além de suas atribuições, podendo ser suprimidas pelo gestor a qualquer tempo, caso seja interrompido o exercício da atribuição que lhe deu causa.

Por derradeiro, considerando as informações expostas, se mostra premente a criação da Gratificação por Atividade de Ouvidoria no âmbito desta Casa Legislativa, motivo pelo qual solicitamos a apreciação e a aprovação desta proposição.

Candelária-RS, 18 de março de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário